



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL N.º 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre reforma e criação de nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Açailândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, para execução de Obras e Serviços de Responsabilidade do Município, e constituída dos seguintes Órgãos de Administração, conforme Anexo I criado pela nova estrutura administrativa, subordinados ao Prefeito Municipal:

a) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria do Município
3. Assessoria Técnica
4. Conselhos de Desenvolvimento Distritais

b) Órgãos de Atuação Instrumental:

1. Secretaria de Economia e Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

c) Órgãos de Atuação Programática:

1. Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer
2. Secretaria de Saúde
3. Secretaria de Assistência e Promoção Social
4. Secretaria de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo
5. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

CAPITULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cuja simbologia consta do anexo II a esta Lei, e terão as seguintes denominações:

- I – Secretário
- II – Procurador do Município
- III – Chefe de Gabinete
- IV – Assessor Técnico
- V – Coordenador
- VI – Chefe de Departamento
- VII – Chefe de Setor

CAPITULO III
DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 3º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal e obedecerão tanto o critério de sua livre escolha quando de indicação conjunta de pessoas ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 4º - As funções gratificadas serão instituídas e atribuídas para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, e para direção de unidade de ensino de 1º e 2º graus.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

§ 1º - A criação e atribuição de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada chefia.

CAPÍTULO IV
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir, através de Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Executivo.

§ 1º - O Decreto que instituir tais coordenações, especificará:

- I - os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação.
- II - as atribuições do coordenador e seu limite de competência.

§ 2º - É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assuntos quando já previstos na área de competência dos órgãos integrantes da estrutura administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, no que se referir às competências dos órgãos da administração e seus respectivos regimento interno.


15/11/77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) de mil
novecentos e noventa e sete (1997).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	SÍMBOLOS
SECRETÁRIO	06	CC - 01
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	CC - 01
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 01
ASSESSOR TÉCNICO	04	CC - 02
COORDENADOR	08	CC - 02
CHEFE DE DEPARTAMENTO	17	CC - 03
CHEFE DE SETOR	39	CC - 05

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



SECRETARIA DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMONIAL

DEPARTAMENTO DE ADM. E OPERAÇÕES

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DEPARTAMENTO DE RESERVA

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONT.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE RH

SETOR DE FOMENTO ORG. SUPRA-LOCAIS

SETOR DE MATERIAL

SETOR DE PATRIMONIO

SETOR DE MANUTENÇÃO

SETOR CADASTRO IMOBILIARIO

SETOR CADASTRO ECONOMICO

SETOR CADASTRO FUNDIARIO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

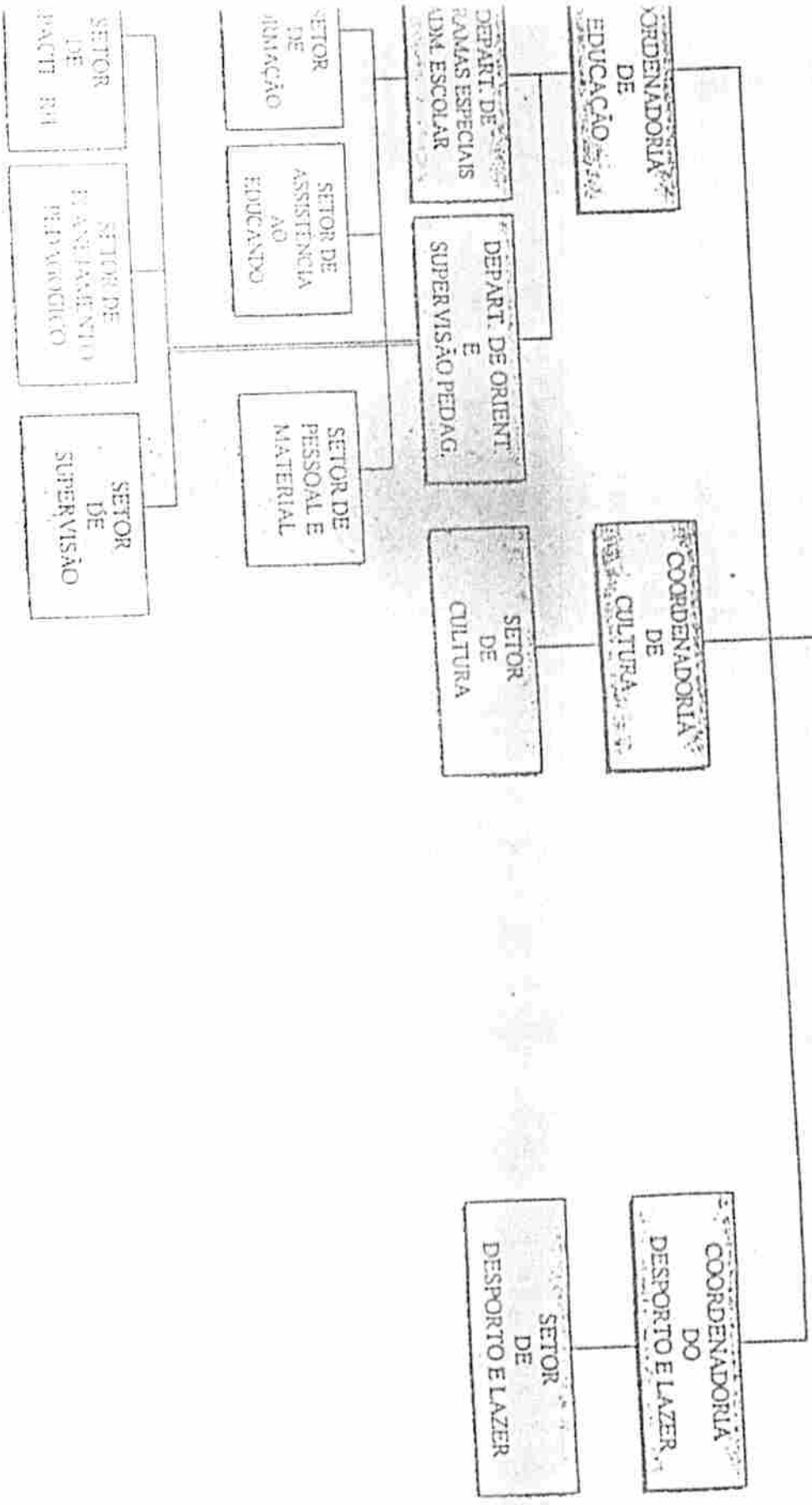
PROTÓTIPO

ARQUIVO

SERVIÇOS GERAIS

VIGILÂNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CULTURA, DESPORTO E LAZER



SECRETARIA DE SAUDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

COORDENADORIA DE AÇÕES DA SAUDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM SAUDE

DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECURSOS

SETOR DE GERÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA

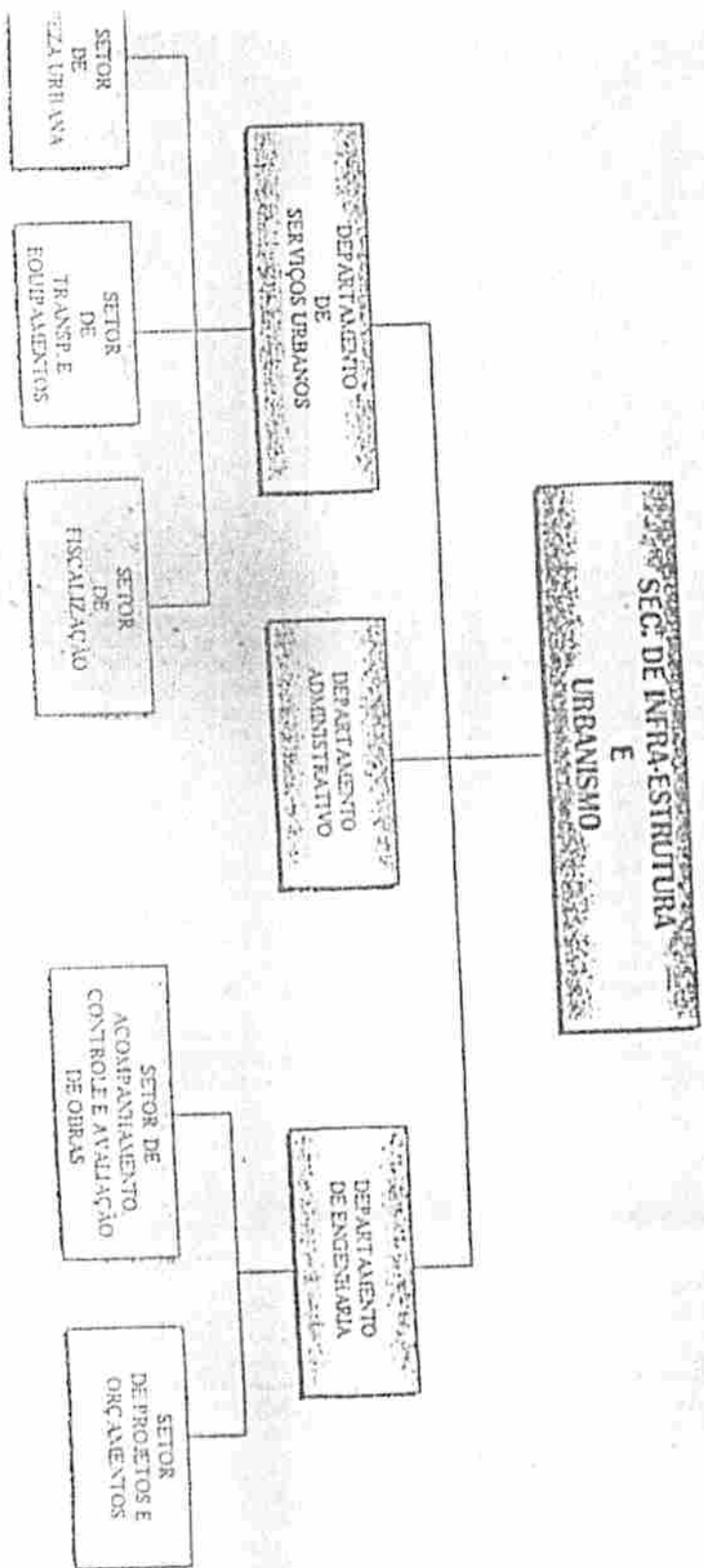
SETOR DE PROMOÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EM SAUDE

SETOR DE GESTÃO DE MATERIAIS E PARÂMETROS

SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO



SECRETARIA DE INCENTIVO A
PRODUÇÃO
MEIO-AMBIENTE E TURISMO

COORDENADORIA
DE
PRODUÇÃO E MEIO-
AMBIENTE

COMDECON

SINE

SETOR DE DESENVOLVIMENTO
DA
INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

SETOR
DE
DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA

SETOR
DE
PESQUISA ACORDO
MEIO-AMBIENTE

